LEI Nº 4.509, DE 13 DE JULHO DE 2015.

Cria o Museu Histórico de Mococa e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2015 aprovou Projeto de Lei nº 040/2015, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Museu Histórico de Mococa - MHM, destinado a preservar e a promover junto à comunidade os suportes materiais da memória, tais como objetos, imagens, documentos, e o patrimônio cultural imaterial do Município.

Art. 2º. O MHM será um espaço democrático e diversificado a fim de ampliar o campo de possibilidades de construção da identidade, a percepção crítica da realidade, a produção de conhecimento e as oportunidades de lazer.

Art. 3º. O MHM fica vinculado ao Departamento de Cultura e Turismo.

Art. 4º. O MHM funcionará em prédio próprio, após as reformas e adaptações necessárias para a adequada guarda, exposição, acessibilidade e publicidade de seu acervo.

Art. 5º. O MHM tem como missão conservar e divulgar elementos do patrimônio histórico de Mococa, contribuindo para a formação da identidade comunitária e para reflexões sobre o desenvolvimento local.

Art.6º, O MHM tem como objetivos centrais:

I - Promover ações para a coleta de objetos, documentos, peças, imagens e reproduções que interessem à preservação e difusão da memória e da história do Município, ampliando seu acervo;

II - Promover a preservação e difusão do patrimônio material e imaterial sob sua guarda;

III - Desenvolver exposições e atividades educativas autênticas e de interesse para vários públicos;

IV - Inspirar na comunidade um senso de pertencimento;

V - Promover educação permanente;

VI - Estabelecer parcerias com outras instituições patrimoniais e culturais.

Art. 7º. Para alcançar seus objetivos, o MHM deve:

I - Realizar convênios com entidades governamentais ou não governamentais;

II - Firmar parcerias com entes públicos, entidades privadas e voluntários;

III - Incentivar o trabalho de estagiários, preferencialmente de alunos de áreas de ensino relacionadas à memória histórica e sociocultural.

IV - Abrir espaço para implantação do projeto de pesquisas históricas e socioculturais.

Art. 8º. A gestão institucional será de responsabilidade do Departamento de Cultura e Turismo, através do seu diretor e/ou coordenador.

Art. 9º. Para cumprir seus objetivos, o MHM contará com a seguinte estrutura técnico-administrativa:

I - 01 (um) Museólogo com responsabilidades nos programas de acervo, de exposições e educativo;

II - 01 (um) Educador com responsabilidades nas ações educativas ligadas diretamente ao público;

III - 01 (um) Escriturário, adjunto administrativo ou auxiliar administrativo com atribuições múltiplas da esfera administrativa;

IV - 01 (um) Porteiro Zelador com responsabilidades nos serviços de portaria e vigilância;

V - 01 (um) Ajudante de Serviços Gerais com responsabilidades para os serviços de limpeza.

Parágrafo Único – Para as funções de manutenção predial e de equipamentos, haverá o estabelecimento de parceria com outros órgãos da Prefeitura Municipal ou contração de serviços.

Art. 10. O Regimento do Museu Histórico de Mococa (RMHM) deverá ser instituído, por Decreto Municipal, no prazo de 365 dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 11. Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a abrir os créditos necessários e a fazer operações de crédito indicadas para a execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE JULHO DE 2015.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal